



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 5.234 de 2005 (do Poder Executivo)

Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o Programa Federal de Proteção Especial às Crianças ou Adolescentes Ameaçados de Morte e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 23 do PL 5.324/05, a seguinte redação:

Art. 23.

Parágrafo único. Somente os programas de atendimento e as varas judiciais de aplicação e execução de medidas sócio-educativas poderão adotar e colaborar com a atualização do sistema de informações de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual inclui no Sistema de Informações criado para organizar os dados sobre adolescentes em conflito com a lei, os programas de atendimento, **de proteção especial** e as Varas Judiciais de aplicação e execução de medidas sócio-educativas. Entendo que o programa de proteção especial deve ter o seu próprio cadastro e não deve compartilhar dados sobre os seus protegidos, diante do princípio de sigilo absoluto do projeto, conforme art. 7º, III e IV.

Sala das Sessões, de maio de 2005

DEPUTADA THELMA DE OLIVEIRA